**TEOLOGIA DO DOMÍNIO:**

**A Imagética da Intolerância**

Francisco Mauro da Silva Menezes[[1]](#footnote-1)

**GT 11: ENSINO RELIGIOSO, CUIDADO ESPIRITUAL E SAÚDE: (RE)DESCOBRINDO CONFLUÊNCIAS**

**Resumo**

O objetivo desse artigo é contribuir para uma reflexão sobre os perigos do uso político da religião cristã e o imaginário de poder produzido, no meio evangélico, para a obtenção da hegemonia política da sociedade e suas consequências sociais. O entendimento da dimensão imagética e do imaginário criado e difundido no meio evangélico é uma das possibilidades de compreender e lutar contra o fenômeno da intolerância e ódio a alteridade religiosa em nossa cultura. A abordagem Metodológica consiste em trazer temas sobre intolerância religiosa e suas causas, a partir de teorias sobre o imaginário social e o controle dos bens simbólicos, como condição necessária para a perpetuação da teologia do domínio. Por fim trataremos de colocar em pauta a importância e defesa do ensino religioso-ER não confessional e científico, como disciplina escolar que tem objeto, métodos, orientações e objetivos bem delineados sobre temas que agridem os fundamentos de uma sociedade plural em geral.

**Palavras-chave:** Política; educação; ensino; religião; imaginário.

**1 Introdução**

A reflexão pelos agentes sociais, ligados ao Ensino Religioso, sobre o fenômeno da intolerância religiosa na sociedade brasileira e seus reflexos e desafios, analisando dados e imagens, sobre o fenômeno do fanatismo político/religioso de segmentos evangélicos é o objeto desse Artigo. Para a compreensão do alcance, uso e os limites desses fenômenos em

nossa sociedade, utilizaremos como referencial teórico a perspectiva de (Baczko, 1995; Cornelius Castoriadis, 1982; Pierre Bourdieu, 1989) sobre o controle e uso dos bens simbólicos como condição necessária para o entendimento do fenômeno político/religioso da intolerância e fanatismo evangélico, para obtenção da hegemonia política e a influência decisiva em todos os campos da realidade humana na sociedade brasileira.

A ascensão ao poder legislativo, executivo e judiciário de um segmento dos evangélicos no Brasil, nos últimos anos, colocou em xeque a liberdade religiosa e outros tantos direitos e garantias da nossa constituição cidadã. Para compreender isso, o papel do Ensino Religioso e da Ciência das Religiões são fundamentais, visto que fornecem ao professor e ao pesquisador dos fenômenos religiosos, os ferramentais teóricos e metodológicos para esclarecer a sociedade das patologias que a intolerância e o fanatismo causam na população em geral.

Por fim, o caráter laico do Estado Brasileiro depende da delimitação, tanto da Educação Religiosa, quanto do Ensino Religioso conforme prescreve a Legislação própria da matéria, que teve uma inflexão com o Acordo Santa Sé e República Federativa Brasileira em 2010. Através de um diálogo, como método de exposição do Artigo, objetiva-se uma análise reflexiva para o debate sobre a fragilidade da laicidade do Estado Brasileiro na questão do lugar do Ensino Religioso (ER) no Brasil e a invasão do extremismo religioso dos dias atuais em todas as instituições da sociedade brasileira.

**2 O Controle dos Bens Simbólicos e o conhecimento da religiosidade.**

Para fundamentar essa reflexão sobre a influência da teologia do domínio e o extremismo evangélico na sociedade brasileira e o papel do ensino religioso sobre o tema traremos para o debate concepções teóricas, que tratam do fenômeno social e político que procura controlar o patrimônio simbólico e religioso das sociedades. O teórico Bronislaw Baczko (1995) chegou a formular um conceito de Imaginário, considerando a existência de uma comunidade de imaginação ou de sentido:

[...] *através dos seus imaginários sociais, uma coletividade designa a sua identidade; elabora certa representação de si; estabelece a distribuição dos papéis e das posições sociais, exprime e impõe crenças comuns; constrói uma espécie de código de "*bom comportamento", designadamente através da instalação de modelos formadores [...] (BACZKO, 1995, p. 309).[[2]](#footnote-2)

A imaginação social no pensamento do autor, além de fator regulador e estabilizador da ação social, também permite que os modos de sociabilidade existentes não sejam considerados definitivos e como os únicos possíveis (fenômeno da permanecia históricas dos mecanismos de controle social), por isso os conflitos sociais afloram em torno de diversos temas.

O exercício do poder simbólico, segundo o autor passa pelo controle, reprodução e constante reelaboração dos **bens simbólicos**, por aqueles que exercem a hegemonia política na sociedade considerada. Daí a observação sobre as mudanças da legislação sobre matéria educacional após 1988 com a promulgação da Constituição Cidadã, mais precisamente o advento da LDB/96 e outras normativas ligadas ao fenômeno educacional vão ao encontro dessa reflexão.

Baczko assinala que é por meio do imaginário que se pode atingir as aspirações, os medos e as esperanças de um povo. É nele que as sociedades esboçam suas identidades e objetivos, detectam seus "inimigos" e, ainda, organizam seu tempo histórico. “Uma das funções dos imaginários sociais consiste na organização e controle do tempo coletivo no plano simbólico.” (BACZKO,1995, p. 312).

O imaginário é condição necessária das relações humanas, possibilita a própria ação dos agentes sociais no espaço-tempo da vida social. Portanto, os fenômenos de cunho religioso, que vimos nos últimos anos mesclados com ação política partidária no Brasil, fenômeno do extremismo ou fanatismo evangélico como elemento fundamental para o fortalecimento da extrema direita brasileira, confirma o pensamento de Baczko sobre a importância do controle dos bens simbólicos de um povo.

Outro teórico que trabalha o controle social pela via da manipulação dos conceitos e das representações sociais é Castoriadis, que em seu livro “A Instituição Imaginária da Sociedade”, especificamente no capítulo III[[3]](#footnote-3), realiza uma reflexão sobre as relações entre o fenômeno da alienação e o da criação das instituições. Segundo o autor, a sociedade não pode existir sem seus suportes materiais, mas ela só tem sentido dentro de uma rede simbólica. Assim escreve Castoriadis (1982, p.141):

Uma sociedade só pode existir se uma série de funções são constantemente preenchidas, mas ela não se reduz só a isso, nem suas maneiras de encarar seus problemas são ditadas uma vez por todas por sua “natureza”, ela inventa e define para si mesma tanto novas maneiras de responder as suas necessidades, como novas necessidades.

Como vimos, o entendimento da reflexão que Castoriadis desenvolveu revela que a sociedade em sua **temporalidade específica** é criada, organizada e dirigida por um conjunto de procedimentos que tem como fim a manutenção do status quo daqueles que querem a manutenção do seu poder. Aqueles procedimentos nos seus aspectos efetivos são fonte necessária para a existência e compreensão dessa sociedade, tendo em vista que as relações sociais sempre se processam através de uma **rede simbólica**, pois nós seres humanos não percebemos as coisas imediatamente, mas sempre simbolicamente, visto que entre as pessoas e as coisas estão às significações sociais.

 Podemos perceber que no Brasil a luta pelo controle e imposições dos bens simbólicos foi a grande estratégia da parceria entre Igreja evangélica e Estado nos últimos anos. Essa constatação histórica vem reforçar o pensamento de Baczko, na medida que, um projeto de dominação só tem êxito quando os bens simbólicos do dominador se impõem sobre a memória e o imaginário social dos subalternizados.

Esperamos que essas orientações teóricas nos levem ao entendimento de como setores da igreja evangélica no Brasil se estruturaram e se lançaram ao controle do poder político nacional, elegendo vários representantes no senado federal e na câmara de deputados federais, para com isso transformar a sociedade brasileira em uma nação fundamentalista cristã e por conseguinte influenciar todos os aspectos da vida social da nação brasileira.

**3 A laicidade do estado brasileiro em perigo**

Em 27 de setembro de 2017 o EL PAIS[[4]](#footnote-4), publicou uma reportagem sobre a decisão do STF sobre a promoção de ensinar crença específica em aula de religião.

 A reportagem entra nos bastidores e nas considerações dos Ministros que por 6 votos a 5 decidiram que o ensino religioso pode ser confessional e isso não fere a natureza do Estado Laico e o Decreto de 1890.

Segundo a matéria, *"*O STF, por 6 votos a 5, contraria assim a Ação Direta de Inconstitucionalidade da Procuradoria Geral da República, que "cobrava [que o ensino público religioso fosse sempre de natureza não confessional e facultativo",](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/06/17/opinion/1434578061_536520.html) sem predomínio de nenhuma religião, como já estabelece a Constituição"

Nos países Europeus como a Itália, sede do Vaticano, a Santa Sé em 1984 firmou um acordo com a República Italiana para ensinar nas escolas públicas seu credo, nos moldes do acordo feito também com o Brasil. Acordos semelhantes ocorreram também em Portugal e Espanha países predominantemente católicos.

Nos Estados Unidos o ensino religioso confessional está banido das escolas públicas, também o ensino religioso na França é uma atividade extraescolar, mantendo-se assim, a natureza do Estado laico. No Reino Unido, Grécia e Finlândia[[5]](#footnote-5), o ensino religioso é matéria obrigatória do curriculum escolar.

O avanço de segmentos do neopentecostalismo brasileiro nos últimos anos revelou-se uma ameaça tanto à liberdade religiosa como ao pluralismo religioso no Brasil, pois com a teologia do domínio sendo usada como ferramental ideológico para a ocupação de espaços de poder e mando, como o Congresso Nacional, que em suas bancadas, agrega um número expressivo de deputados e senadores ligados a uma concepção de sociedade dita cristã fundamentalista no total de 119 de 228 congressistas. Dados apontam para uma bancada de 228 congressistas de 15 partidos políticos, que formam a bancada evangélica no Congresso Nacional[[6]](#footnote-6). Logo o Decreto 7.107/10, também serve de justificativa jurídica para impor a confessionalidade evangélica nos espaços de saber, em nossa sociedade, endossada pela teologia do domínio. Segundo Boff:

 “O dominionismo agrupa várias tendências cristãs fundamentalistas, inclusive integralistas católicos que postulam uma política exclusivamente religiosa, de base bíblica, a ser aplicada em toda a humanidade com a exclusão de qualquer outra expressão, tida como falsa e, por isso, sem direito de existir. É a ideologia totalizadora central para a direita cristã no campo da política e dos costumes” [[7]](#footnote-7).

Mapear esse imaginário de fanatismo e pretensões de dominação de uma confessionalidade sobre outras, ajuda a localizar onde se processa essa indústria do totalitarismo religioso em nosso pais e a quem serve o discurso fanático político/religioso, que mobiliza multidões para diversos fins: eleitoral, educacional, econômico e no campo dos costumes.

Sobre a pauta de costumes, os fundamentalistas brasileiros procuram via legislativo criar dispositivos de lei, para normatizar e disciplinar milhares de pessoas em favor de um projeto político, social e religioso homogeneizante, que empobrece a diversidade da espiritualidade brasileira. O estudo procura mapear leis, normais e atitudes jurídicas, que corroboraram nos últimos anos para o fortalecimento do fundamentalismo evangélico em nosso País como

**4 Metodologia**

A metodologia utilizada neste artigo é de caráter bibliográfico e reflexiva, pois intenta produzir um diálogo com alguns autores e textos que estão ligados a questão do papel do ensino religioso, frente ao processo mais geral da educação religiosa e suas relações com o Estado Brasileiro.

 A grande inflexão nesse fluxo da influência e poder da Igreja foi a passagem do Estado Imperial para o Estado Republicano, que por influência dos positivistas brasileiros e por força das mudanças na Europa e na América do Norte, a legislação separou a Igreja do Estado e com isso a Educação como instituição promovente do ensino confessional passou a ser administrada pelo poder da República Brasileira com uma orientação secular.

Obviamente que a influência da Igreja permaneceu ao longo da República no Brasil, mas a introdução do aposto favorável a confessionalidade do Decreto 7.107/10 foi a garantia da Igreja de se manter como instituição com continuidade histórica de controle sobre os bens simbólicos ligados a religiosidade nacional.

Esse envolvimento do mundo religioso na cena política coloca em risco real a natureza do Estado Brasileiro como uma estrutura laica, pois a Constituição não permite que o Estado financie ou promova uma ou outra agremiação religiosa, mas não proíbe as agremiações religiosas de terem partidos políticos (PRB), como braço político no interior do Estado interferindo nas decisões típicas de uma instituição que deve ser laica. Sobre o assunto a FGV[[8]](#footnote-8) publicou um histórico do Partido Republicano Brasileiro (PRB) e suas conquistas que revelam seu crescimento ao longo do tempo e sobre a influência da Igreja Universal do Reino de Deus, pois vejamos o quadro de desenvolvimento do projeto político do campo religioso pentecostal nas entranhas da laicidade do Estado.

O Ensino Religioso (ER) diante da fragilidade da ideia de laicidade social desenvolvida no Brasil do final do século XIX e durante todo o século XX até os dias atuais, se faz necessário para fortalecer esse princípio norteador das relações entre Estado, Sociedade e Religião, visto que, a definição dos conceitos de Ensino Religioso e Educação Religiosa (educação de Fé) tratados neste artigo coloca os conceitos em seus espaços de sociabilidades próprios, fortalecendo com isso, o papel do Estado na consecução da coisa Pública ou da Res publica (educação escolar) e definindo o que é de foro íntimo ou patrimônio das subjetividades ( a fé e suas confissões).

**5 A diferenciação do conceito de Educação Religiosa e o Ensino Religioso**

No campo do Imaginário social construído ao longo dos séculos pelas interrelações dos agentes sociais instituídos pelos portugueses, indígenas, africanos e outros povos, que de alguma forma, contribuíram para o conjunto e formação dos bens culturais acumulados, que influenciaram e influenciam nossa identidade social, estão os conceitos de religião e religioso, assim também os conceitos de educação e ensino.

As composições desses conceitos foram e são matéria de grandes debates em todas as frentes: no campo religioso, jurídico, político e, sobretudo, no da educação formal. Muitas leituras importantes e interpretações, as mais diversas, sobre esse tema já foram escritas e intensamente debatidas em fóruns, assembleias e em diversos espaços sociais e privados.

Assim podemos dizer que existe uma Educação Religiosa disseminada em todas as esferas sociais em nosso país e um Ensino Religioso (ER) sendo construído nas escolas públicas do Brasil, que ora reflete essa educação mais geral religiosa, ora procura fazer valer o conceito de laicidade inerente a natureza do Estado brasileiro a partir de 1891.

 Logo, a Educação Religiosa confessional se processa predominantemente no espaço mais geral da sociedade, segundo o Art. 1º da LDB, pois está no campo do conceito mais geral de Educação, assim ela se processa nas Igrejas, nas praças, na família, isto é, em todos os espaços sociais possíveis para sua prática. Então não devemos confundir o alcance desses conceitos de Educação Religiosa (educação da fé) e Ensino Religioso (ER) em nossa sociedade.

A solução do imbróglio jurídico produzido pela votação do STF, talvez se faça com a formação em larga escala de profissionais da área e da promoção através de concursos públicos de professores/as devidamente habilitados(as) na área. Só assim, a invasão da Educação Religiosa em sala de aula (educação de fé) não sufoque os objetivos, conteúdos e estratégias pedagógicas do Ensino Religioso no Brasil e não coloque em xeque a laicidade do Estado Brasileiro, já que até o presente momento os efeitos do Acordo Santa Sé e República Brasileira seguem ignorados e agora reforçado pela ação da difusão da teologia do domínio e a intenção de segmentos evangélicos de impor sua fé nos espaços sociais mais diversos de nossa sociedade.

**6 Considerações Finais**

Trabalhamos as noções de Educação Religiosa como um aspecto mais geral da Educação entendia como processo social e histórico esculpida no Art. 1° da LDB, como também esclarecemos via legislação, o papel e os limites do Ensino Religioso (ER) como sendo um componente da Educação Escolar.

 A definição desses conceitos de Educação permitiu aprofundar o entendimento sobre o alcance do ensino religioso e seu status quo, que está na esfera da laicidade do Estado.

 Portanto, não confundindo-se com a Educação mais geral, lugar da Educação Religiosa, que tem na figura do Estado Laico a garantia de sua existência sem nenhum embaraço, pois a Constituição Brasileira garante a liberdade de cultos e a tolerância religiosa.

 Logo, a confessionalidade é um direito dentro do espaço público mais geral, mas o Ensino Religioso é patrimônio do Estado, na medida que é componente do currículo educacional, com características próprias e tendo como objeto de conhecimento o Fenômeno Religioso, que não é patrimônio das Religiões ou de uma religião específica, mas objeto de estudo e pesquisa da Ciência Humanas e das Ciências da Religião.

Então podemos dizer que o Ensino Religioso é garantido pelo Estado através de Leis, decretos e normativas e o princípio da laicidade está garantido, pois não se trata de tutelar um bem simbólico mais geral, no caso a religião, mas garantir o estudo sobre os bens simbólicos e seus fundamentos na perspectiva de promover a tolerância religiosa e uma maior compreensão sem proselitismos do Fenômeno Religioso em nossa sociedade.

**REFERÊNCIAS**

BACZKO, Bronislaw. *Imaginação social*. In: Enciclopedia Enaudi*.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1995.

BAPTISTA, Paulo Agostinho Nogueira; SIQUEIRA, Giseli do Prado. *Ensino Religioso na escola pública brasileira e a questão da laicidade*. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 55, p.3360, jan./abr. 2020. ISSN 2175-5841.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil S.A, 1989

BRASIL. *Decreto nº. 119-A, de 07 de janeiro de 1890*. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm>.

BRASIL. *Decreto nº. 7.107, de 11 de novembro de 2010*. Promulga o acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm>.

BRASIL. *Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

CARLOS, Dafiana Socorro Soares Vicente, ESCARIÃO, Glória das Neves Dutra. Revista Educare, João Pessoa, PB, v. 1, n.2p. 173-200, jul./dez.2017. ISSN2527-1083.https://periodicos.ufpb.br/index.php/educare/article/view/35411-1961/18128. Acesso em: 27 jul. 2021.

CASTORIADIS, Cornelius. *A Instituição Imaginária da Sociedade.* 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

CECCHETTI, Elcio. *Ensino Religioso:* contextos e perspectivas atuais. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 18, n. 55, p. 10-14, jan./abr. 2020–ISSN2175-5841.

Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/23401/17223>. Acesso em: 11 jul. 2021.

Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/23832/17224>. Acesso em 10 jul. 2021.

Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-republicano-brasileiro. Acesso em: 27 jul. 2021

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/31/politica/1504132332_350482.html>. Acesso em: 10 jul. 2020.

Disponível em: https://periodicos.pucpr.br/index.php/pistispraxis/article/view/27878/25024. Acesso em: 10 jul. 2021.

GONÇALVES, Wesley da Silva. O ensino religioso nas escolas públicas: debate sobre a inclusão das minorias e a representatividade de suas identidades. *Revista Educação Pública*, v. 19, nº 28, 5 de novembro de 2019. Disponível em: https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/28/o-ensino-religioso-nas-escolas-publicas-debate-sobre-a-inclusao-das-minorias-e-a-representatividade-de-suas-identidades

JORNAL,*ElPais*.Disponívelem:<https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/31/politica/1504132332_350482.html>.

LOCKMANN, Kamila, MACHADO, Roseli. *Pátria educadora*? Uma análise das propostas para o ensino público brasileiro. Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, RS, Brasil. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/pp/a/33wNCgGpc4NSLd34MsythBz/?format=html&lang=pt#](https://www.scielo.br/j/pp/a/33wNCgGpc4NSLd34MsythBz/?format=html&lang=pt) Acesso em: 10 jul. 2021.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. Civitas, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, maio-ago. 2011. https://www2.ufjf.br/ppcir//files/2013/10/texto-1.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.

OLIVEIRA, Lilian Blanck de, KOCH, Simone Riske. Formação Docente e Ensino Religioso: Exercícios Decoloniais em Territórios Latino-Americanos. *Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 573-588, jan./abr. 2021.

RANQUETAT Jr, Cesar A. Laicidade, Laicismo e Secularização: Definindo e Esclarecendo Conceitos. https://periodicos.ufsm.br. Acesso em: 27 jul. 2021.

RODRIGUES, Elisa. A formação do Estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre religião, laicidade e esfera pública. *Horizonte,* Belo Horizonte, v. 11, n. 29, p.149-174, jan./mar. 2012ISSN21755841.Disponívelem:<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2013v11n29p149/5091>. Acesso em: 10 jul. 2021.

SALLES, Walter; GENTILINI, Maria Augusta. *Desafios do ensino religioso em um mundo secular*. Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC Camp-SP), Campinas (SP), Brasil. <https://www.scielo.br/j/cp/a/fw4YP4J9xMgJmJkg4j474cL/?lang=pt>. Acesso em: 14 jul. 2021.

SEPULVEDA, Denize, SEPULVEDA, José Antonio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas Educação. Universidade Federal de Santa Maria. Revista do Centro de Educação, vol. 42, núm. 1, pp. 177-190, 2017. [https://doi.org/http://dx.doi.org/10.5902/1984644422301](https://doi.org/http%3A/dx.doi.org/10.5902/1984644422301). Acesso em: 27 jul. 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 14. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

VALENTE, Gabriela Abuhab**.** Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.https://www.scielo.br/j/pp/a/fTJvKs8KSpZqZNvMkwTywyx/?lang=pt. Acesso em: 14 jul. 2021.

1. Graduado Bacharel/Licenciatura plena em História pela UFPA. Mestrando em História pela UFPB, turma de 2022. Atua na Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, como Professor da Educação Básica. Contato: mauromenezes54@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. BACZKO, Bronislaw. Imaginação Social. In: *Enciclopedia Enaudi.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1995. [↑](#footnote-ref-2)
3. CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição Imaginária da Sociedade**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1982. [↑](#footnote-ref-3)
4. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/31/politica/1504132332_350482.html>. Acesso em: 10 jul. 2021. [↑](#footnote-ref-4)
5. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/31/politica/1504132332_350482.html>. Acesso em: 10 jul. 2021. [↑](#footnote-ref-5)
6. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-congresso/congresso/saiba-quem-comanda-e-quem-integra-a-bancada-evangelica-no-congresso/> acesso em 23/08/2024. [↑](#footnote-ref-6)
7. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/637315-a-teologia-do-dominio-refutacao-de-uma-falacia-artigo-de-leonardo-boff> Acesso em 23/08/2024. [↑](#footnote-ref-7)
8. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-republicano-brasileiro. Acesso em: 27 jul. 2021. [↑](#footnote-ref-8)